ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Lei nº 488/2018

Ementa:

DISPÕE sobre a inclusão no calendário de eventos do Município de Cuitegi, o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida denominado. "Setembro Amarelo"

O Prefeito Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Marcelo Ewerton da Silva Lima e eu sanciono transformando na presente Lei.

Art. 1º. Esta lei institui o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, denominado "Setembro Amarelo".

Art. 2º. Fica instituído o Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, a

ser realizado, a cada ano, na Cidade de Cuitegi, preferencialmente na semana que compreende o dia 10 de setembro, Dia Mundial para a Prevenção do Suicídio, quando serão realizadas ações alusivas à prevenção do suicídio.

Art. 3º. A semana a que se refere o artigo 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cuitegi.

Art. 4º. O Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema junto à sociedade Cuitegiense, objetivando dignificar a vida na cidade de Cuitegi, em reação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. O Mês de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem como diretrizes:

I - alertar a população sobre como identificar possíveis práticas suicidas, utilizando.

Veículos de comunicação de grande acesso à população;

II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos municipais, capacitando seus servidores para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegi-PB, em 26 de novembro de 2018.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Municipal